

## PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

### PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 037/2020

#### ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DE SERVIÇO DE TURISMO: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

##### SETOR:

Serviço de Turismo

##### ATIVIDADES:

Empresas/estabelecimentos que desenvolvem atividades referentes aos vários ramos e motivações do turismo: como agências de viagem e prestadoras de serviços de interesse turístico, lazer e entretenimento; negócios, eventos e acontecimentos; realizações técnico-científicas e artísticas; turismo religioso; turismo ecológico, etc.

##### PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

##### PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA SERVIÇO DE TURISMO:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas à **Serviço de Turismo** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1. Todas as atividades desenvolvidas na Cadeia Produtiva do Turismo que possuem especificidades ou que sejam integrantes de um setor interligado, como o transporte, hospedagem, e serviços de alimentação e lazer, eventos e negócios, restauração, etc. devem atender aos Protocolos Específicos da sua área de atuação;

2. Este Protocolo Específico direciona-se às empresas/estabelecimentos que desenvolvem atividades referentes aos vários ramos e motivações do turismo: lazer e entretenimento; negócios, eventos e acontecimentos; realizações técnico-científicas e artísticas; turismo religioso; turismo ecológico, etc. os quais devem ser autorizados a funcionar de acordo com as deliberações governamentais estadual e municipais;

➤ Recomenda-se que o turismo relativo a eventos e negócios, manifestações artísticas e populares, assim como o turismo religioso (peregrinações, procissões, festejos,

etc.);, que geram grandes aglomerações de pessoas, só realize a retomada das suas atividades, exclusivamente, quando houver a autorização de funcionamento e observando de forma criteriosa todas as regras de distanciamento seguro de 2 metros entre as pessoas, assim como, atendendo às recomendações do protocolo específico dessas atividades/eventos;

3. Todas as empresas/estabelecimentos da cadeia produtiva do turismo, como as agências de viagem, e os provedores de serviços de interesse turístico, como artesanato, serviços de comunicação e informática, serviços de locação de automóveis, serviços de apoio e infraestrutura turística, serviços de terceirização e serviços de câmbio devem adequar o seu ambiente aos padrões mínimos sanitários exigidos recomendados neste Protocolo Específico. E os escritórios dessas empresas localizados no Piauí devem atender ao Protocolo Específico para Escritórios em Geral;

4. Os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais do setor turístico que atuam no Piauí devem incentivar o turismo com conscientização sanitária, envolvendo em suas ações preventivas e educativas, orientações sobre as medidas higienicossanitárias, bem como sua implantação e implementação nos pontos turísticos, principalmente aqueles de maior visitação;

5. Serviços de apoio e infraestrutura turística, assim como aqueles destinados à comunicação devem disponibilizar informações em larga escala e alertas visuais e sonoros nos pontos turísticos, locais públicos como aeroportos e rodoviárias e empresas parceiras, inclusive com informações sobre as regras higienicossanitárias para visitação, as quais devem ser inseridas e socializadas no contexto das demais regras de visitação aos locais turísticos;

6. Recomenda-se incentivar o turismo regional e local em primeiro momento até que se minimize a crise sanitária, promovendo informações para um deslocamento seguro. O turista deve ser orientado a se informar e planejar sua viagem com observância ao cumprimento das medidas higienicossanitárias desde a origem ao destino final da sua viagem, inclusive no que se refere às regras pertinentes à modalidade de transporte selecionada para o deslocamento (transporte terrestre, aéreo, aquático ou intermodal);

7. Às pessoas do Grupo de Risco<sup>1</sup> recomenda-se evitar, temporariamente, a realizar viagens turísticas durante a pandemia, devendo-se orientar-se pela avaliação do risco epidemiológico publicado por cada município, estado ou país;

8. Orientar os turistas que antes, durante e após a viagem ele deve estar vigilante quanto ao seu estado de saúde e de sua família, observando a presença de sinais ou sintomas equivalentes aos da COVID-19, como síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar). Caso observe esses sintomas antes da viagem, evitar o deslocamento. Em qualquer das circunstâncias o turista deve permanecer em quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias), podendo esse prazo ser estendido com avaliação médica;

9. Para os **pontos turísticos** recomenda-se:

---

<sup>1</sup> Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde.

- Quando possível, disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão/sabonete líquido e/ou álcool a 70% em suas entradas e pontos estratégicos;
- Alertar os turistas sobre o uso obrigatório das máscaras;
- O acesso ao ponto turístico deve ser controlado, o qual deve dispor de sinalização (marcação no piso ou fita de isolamento suspensa, entre outras) na entrada e em pontos estratégicos para manter o distanciamento de 2 metros entre os turistas/visitantes. Caso tenha fila para o acesso ao ponto turístico, providenciar proteção para sol e chuva;
- Ter a visitação restrita a número reduzido de pessoas de acordo com a sua capacidade. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (turistas, trabalhadores, etc.) no local do ponto turístico para uma ocupação de 4 m<sup>2</sup> por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m<sup>2</sup> / 4 m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo);
- Em atividades turísticas grupais reduzir o número de visitantes para no máximo 10 pessoas por grupo ou de acordo com a capacidade do ponto turístico, observando a regra prevista no item anterior;
- Evitar aglomerações com atenção aos ambientes de maior fluxo e circulação de pessoas. Se necessário, isolar áreas ou entradas do ponto turístico para dimensionar o fluxo de pessoas;
- Vendas de alimentos e bebidas em pontos turísticos devem obedecer a Protocolos Específicos do Comércio Varejista em Geral;
- Alimentos em pontos turísticos só podem ser consumidos exclusivamente nas áreas reservadas para este fim, como “praça de alimentação”, lanchonetes, cantinas, restaurantes, bares, exclusivamente quando houver a autorização de funcionamento das atividades de alimentação em geral e observando todas as regras de distanciamento seguro de 2 metros entre as pessoas, assim como, atendendo às recomendações do protocolo específico de serviços de alimentação;
- Serviços de alimentação e bebidas, como restaurantes, lanchonetes, casas de chá, sorveterias e quiosque localizado em pontos ou locais turísticos, como praias, locais de monumentos histórico-culturais, áreas urbanas e rurais turísticas, devem disponibilizar álcool a 70% para uso dos clientes/turistas e seguir o protocolo específico da área;
- Em caso de serviços e obras, orienta-se que ocorram em horários em que o ponto turístico não esteja aberto ao público e que a quantidade de prestadores de serviços seja limitada por estabelecimento, serviço e por dia, a fim de evitar grande circulação de pessoas;
- Caso o ponto turístico possua elevadores, recomenda-se:
  - Deve ser reservado preferencialmente para as pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção e operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial;
  - Deve ser demarcado o piso do elevador, e as áreas de espera deverão ser sinalizadas para garantir o afastamento de 2 metros entre as pessoas;
  - Se possível, colocar película protetora em todas as botoeiras dos elevadores para facilitar a higienização com álcool a 70%;
  - Disponibilizar álcool a 70% próximo à entrada ou dispenser dentro dos elevadores.

- No caso do ponto turístico dispor de escadas rolantes deve-se demarcar o posicionamento para utilização, garantindo o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e em cada lance, disponibilizar dispensadores de álcool a 70% no acesso e na chegada;
- Demarcar nas escadas comuns o fluxo de subida e descida (preferencialmente utilizando escadas distintas para subida e descida) e disponibilizar dispensadores de álcool a 70% no acesso e na chegada;
- As áreas comuns dos pontos turísticos e lojas de artesanatos que possuem ar condicionado, devem manter limpos os componentes do sistema de climatização (condicionadores de ar, bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Bancos e locais de espera nas áreas comuns dos pontos turísticos devem ser isolados de modo que se mantenha o distanciamento de 2 metros. Retirar objetos de difícil limpeza e desinfecção;
- Não disponibilizar a degustação de alimentos, o oferecimento de brindes e a disponibilização de folders e informes publicitários nos pontos turísticos, tendo em vista a possibilidade de transmissão do vírus pela manipulação do produto;
- Evitar eventos que propiciem a concentração de grande número de pessoas no mesmo ambiente, principalmente em áreas sem ventilação.

10. Nas atividades turísticas conduzidas por Guia Turísticos, este deverá ser treinado para adotar as medidas higienicossanitárias durante a condução dos grupos de pessoas aos locais turísticos, devendo manter uma comunicação clara e eficiente com seus clientes/turistas relativas ao cumprimento das medidas higienicossanitárias, fazendo observância às mesmas durante todo o percurso ou realização da atividade, como passeios por praias, mangues, trilhas, rotas turísticas, fazendo uso de máscara, etc.

11. O acesso/entrada/saída aos parques de ecoturismo, trilhas ecológicas, pista de escalada, pista de arvorismo, cicloturismo, caminhadas de montanhas, trekking (caminhada mais ou menos penosa, por montanhas altas e de difícil acesso, feita com objetivo desportivo ou de lazer), visitas a cachoeiras ou qualquer outra modalidade de esporte/lazer para fins turísticos, deve ser organizado por placas, sinalizações suspensas e marcações no chão indicando percurso e garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre os turistas e com definição de fluxo de entrada e saída por rotas distintas e/ou sentido único. Orientar os turistas a evitar compartilhar objetos e alimentos para degustação durante o percurso;

12. A regra do item 8 deve ser observada por ocasião da realização do turismo com outras motivações que não seja o turismo ecológico ou natural, como no caso do turismo religioso, quando da liberação da atividade;

13. Evitar contato próximo entre o instrutor e o turista/cliente em atividades como tirolesa, rapel, arvorismo, escala em parede, passeios a cavalo, pescarias, esporte e atividade recreativas aquáticas, etc.;

14. Evitar excursões que gerem grandes aglomerados de pessoas. No caso de excursões em ônibus, microônibus, vans e transporte coletivo, ocupar apenas 50% da capacidade do veículo, quando da liberação da atividade. Seguir Protocolo Específico para Transporte de Passageiros;

15. Para as empresas/estabelecimento que trabalhem com a **venda de pacotes de viagem** ou quaisquer vendas relativas a produtos e serviços para fins turísticos, assim como

**locação de veículos** de propulsão humana (bicicletas) ou veículos automotores terrestres e aquáticos (carros em geral, motos, carro bugger, jek sky, etc.), locação de embarcações, como barcos e lanchas; locação de pranchas para surfes e equipamentos esportivos e de lazer em pontos turísticos ou em suas proximidades, entre outras, recomenda-se:

- Dar preferência, as vendas *on-line* ou por comércio eletrônico ou realizar a pré-venda por redes sociais, investindo em marketing digital de modo a evitar a permanência do cliente por muito tempo no estabelecimento;
- Antecipar termos de contrato e, caso haja a necessidade da assinatura presencial do contrato, não sendo possível ou viável a assinatura eletrônica, evitar o compartilhamento de objetos como canetas, aparelho de celular, calculadoras, etc.;
- Incentivar os meios eletrônicos para pagamentos (cartão de crédito ou débito, transferência bancária por aplicativos, pagamento por aproximação de celular/relógio, entre outros meios de pagamentos eletrônicos disponíveis) com o objetivo de minimizar a transmissão do Novo Coronavírus através da circulação de papel moeda;
- As empresas/estabelecimentos que trabalham com locação de veículos, motos, carro bugger, jek sky ou qualquer outro tipo de veículo automotores, além de bicicletas ou outros veículos de propulsão humana, devem lavar os veículos antes e após cada locação. Realizar a desinfecção duas vezes ao dia, ou sempre que necessário, nos pontos com maior fonte de contaminação, fazendo uso do álcool a 70%, que são o volante, a manopla, o freio de mão, os porta-copos, os cintos de segurança, os puxadores externos e internos das portas, entre outros, assim como em acessórios (capacetes, joelheiras, cotovelleiras, etc.);
- É importante ressaltar que após utilização de qualquer equipamento de uso comum, deverá ser feita a higienização das mãos conforme regras já estabelecidas;

16. A **todas as empresas da Cadeia Produtiva do Turismo e afins** do comércio e/ou prestação de serviços, inclusive sede de órgãos públicos da área, que possuem ambiente físico instalado, recomenda-se:

- Deve-se organizar o estacionamento de forma a evitar o cruzamento de pessoas no momento da entrada e saída dos veículos;
- Nas empresas/estabelecimentos cuja entrada/estacionamento possuem cancelas automáticas, as máquinas de retirada do cartão/ticket de estacionamento devem ser limpas e desinfetadas frequentemente e os clientes devem utilizar papel toalha ou lenço descartável disponibilizado pela organização para apertar o botão de solicitação de acesso, sendo que os cartões de estacionamento devem ser desinfetados antes da reposição nas máquinas;
- Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio na entrada da empresa/estabelecimento e em pontos estratégicos;
- Disponibilizar a todos os clientes e trabalhadores, acesso fácil a lavatórios/pias providas de água corrente, sabonete líquido, papel toalha, lixeiras com tampa acionada por pedal;
- Disponibilizar dispensadores/*totens* com álcool a 70% para uso de funcionários e clientes em pontos de estratégicos (por exemplo: próximo a entradas e saídas, próximo aos

caixas, ao lado de pontos eletrônicos de controle de horário e jornada de trabalhadores, etc.);

➤ Borrifar álcool a 70% nas rodas das cadeiras de locomoção, muletas, bengalas, carrinhos de bebês e outros equipamentos de locomoção antes de adentrarem ao espaço ou empresa;

➤ Nos ambientes em que não for possível o distanciamento mínimo de 2 metros deve-se obrigatoriamente colocar barreiras físicas entre os trabalhadores (de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de trabalhador no posto de trabalho) ou uso de protetor facial (face shield);

➤ Na recepção ou sala de espera retirar itens fáceis de serem compartilhados como revistas, jornais, folders informativos e/ou publicitário, entre outros;

➤ Evitar a distribuição de cartão de visita impresso, dar preferência, ao virtual;

➤ Se o estabelecimento dispuser de balcões para atendimento deve fazer uso de barreiras físicas, como fita de isolamento suspensa nas frentes dos balcões ou protetores de acrílico, vidro ou acetato, restringindo o acesso às pequenas áreas para evitar o contato entre o servidor/trabalhador e o turista;

➤ Priorizar sempre a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas. Quando necessitar usar condicionador de ar, o mesmo deve ser ligado deixando janela ou porta aberta para renovação do ar. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar-condicionado;

➤ Não disponibilizar garrafas de café e recipientes com bolos, biscoitos ou qualquer outro aperitivo nas salas de trabalho para evitar contaminação no manuseio desses utensílios;

➤ Os lanches, cafés e refeições deveram ser consumidos somente em ambiente adequado, como copas, cantinas, lanchonetes e refeitórios. Proibido o consumo nas salas de trabalho, recepção, corredores, áreas externas de grande circulação de pessoas ou qualquer outro setor;

➤ Recomenda-se a aplicabilidade das medidas sanitárias listadas no item 6, que sejam possível adaptações às empresas/estabelecimentos, tais como as pertinentes higienização e ocupação de elevadores, escadas rolantes e escadas simples, entre outras.

17. Em relação aos **trabalhadores, prestadores de serviços e terceirizados** das empresas/estabelecimentos públicos e privados de todos os segmentos da Cadeia Produtiva do Turismo e afins, recomenda-se:

➤ É responsabilidade empresa/empregador o treinamento dos trabalhadores e prestadores de serviços quanto as medidas higienicossanitárias a serem adotadas em postos fixos de trabalho, assim como em atividades externas relativas ao turismo. Cabe a empresa se certificar de que os trabalhadores dos serviços terceirizados foram informados e estão adotando as medidas cabíveis ao contratar diretamente algum serviço para o cliente/turista;

➤ Reavaliar o uso do ponto eletrônico e catracas com leitor digital, caso seja o meio de controle de jornada adotado. Caso opte pela utilização, envolver o leitor óptico com papel filme ou película protetora, higienizando os equipamentos com álcool a 70% após cada uso. Orientar os trabalhadores a fazer a correta higienização das mãos antes e após bater o ponto eletrônico, bem como no caso de controles mecânicos (cartão de ponto) e manual (assinatura de lista de frequência). Neste caso, evitar compartilhar canetas.

- Se possível, colocar película protetora nos leitores biométricos ou controle eletrônico de jornada dos trabalhadores (se houver), para facilitar a higienização com álcool a 70%;
- Evitar reuniões presenciais em espaços fechados, dar preferência às reuniões ao ar livre. Para o planejamento das atividades ou despachos administrativos optar pelas reuniões virtuais, realizadas através de videoconferência;
- Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas mínimas e adoção de *home office*;
- Deve-se priorizar o afastamento dos trabalhadores, assim como prestadores de serviços pertencentes ao grupo de risco;
- Durante o trabalho interno ou nas atividades turísticas externas os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizar adornos (bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços);
- Orientar aos trabalhadores a executar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar a parte frontal), acondicioná-la em um saco de papel ou saco plástico, fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara;
- Se algum dos trabalhadores ou prestador de serviço apresentar sintomas equivalentes aos da COVID-19, como síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar) deverão ser afastados do trabalho, sendo que devem permanecer em quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias), podendo esse prazo ser estendido com avaliação médica;
- Trabalhadores e prestadores de serviços devem intensificar a higienização das mãos, principalmente após uso do banheiro, antes e depois da alimentação, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, etc.;
- Nos postos fixos (guichês de atendimento, caixas, guaritas etc.) deve-se obrigatoriamente colocar barreiras físicas entre os trabalhadores e entre estes e o cliente/turista (de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de trabalhador no posto de trabalho) ou os trabalhadores devem usar protetor facial (*face shield*);
- Disponibilizar máscaras e os EPIs adequados ao exercício das atividades turísticas e proteção à COVID-19 em quantidade suficiente;
- Em atividades grupais externa o trabalhador deve utilizar máscara e face shield;
- Disponibilizar aos trabalhadores da limpeza/zeladoria (das áreas comuns e das lojas) os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a realização das atividades de limpeza e desinfecção de ambiente (luvas, botas de canos longos, etc.);
- Os profissionais da limpeza devem relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial à empresa/estabelecimento, tanto ao receber o material como ao devolvê-lo;

➤ As empresas/estabelecimentos do turismo devem adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho, inclusive no que se refere aos profissionais terceirizados;

➤ Recomendar o uso de uniforme ou roupa privativa do trabalho, seguindo as orientações de deslocamentos no trajeto casa/trabalho/casa, bem como as recomendações ao retornar para a residência previstas no Protocolo Geral;

18. Aos **Turistas**, recomenda-se:

➤ Evitar, temporariamente, viagens por transporte coletivo (ônibus, microônibus, vans, etc.);

➤ Antes e após a viagem, fazer a correta higienização do seu veículo. Durante a viagem, o veículo deve ser lavado a cada 24 horas e as partes de maior contato desinfetadas com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%. Utilize somente produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, seguindo as recomendações do fabricante e evitando misturar produtos;

➤ Fazer o uso obrigatório da máscara, observando aspectos relativos à sua integridade e sujidade. Fazer a troca da máscara a cada 3 horas ou sempre que estiver úmida;

➤ Preferir destinos mais próximos, locais e regionais, que evitem grandes deslocamentos;

➤ Manter o distanciamento entre as pessoas de 2 metros;

➤ Evitar contato físico muito próximo entre as pessoas, como beijos, abraços e apertos de mãos;

➤ Ao se hospedar em estabelecimentos comerciais, como hotel, pousada e hostels observe o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e opte por quartos individuais. Compartilhe quartos somente com pessoas do próprio convívio;

➤ Ao visitar atrativos turísticos muito procurados, procure ir em horários alternativos e de menor fluxo de pessoas;

➤ Nas atividades turísticas grupais, evitar participar de grupos com número elevado de pessoas ou passeios com aglomerações. Dê preferência à formação de grupos por pessoas do próprio convívio;

➤ Na praia, procurar utilizar barracas ou protetores de sol (tendas, guarda-sol, etc. individualizadas ou que comporte pequenos grupos, evitando contato com pessoas que não seja do seu convívio. Caso opte por barraca coletiva, veja se está sendo mantido o distanciamento recomendado de 2 m para os quatro lados da mesa e as demais medidas higienicossanitárias. Utilizar de preferência utensílios descartáveis;

➤ Não compartilhe copos com bebidas e nem utensílios de qualquer natureza;

➤ Ao consumir aperitivos, tira-gostos ou petiscos, dar preferência às porções individuais, para se evitar o compartilhamento do alimento e de talheres;

➤ Ao optar por uma atração turística (esportiva, lazer, eventos, etc.) certifique-se de que este atrativo segue as recomendações higienicossanitárias no que se refere à limpeza e desinfecção de superfícies, sanitização de veículos e áreas comuns, uso obrigatório de máscara (caso não seja esporte ou atividade aquática), higienização das mãos, etc.

➤ É responsabilidade de cada cidadão zelar sua segurança e de sua família, assim como evitar infrações às medidas higienicossanitárias. Esteja atento às medidas, informe-se sobre as regras locais e não transgrida as normas sanitárias, pois elas são compromisso de todos, especialmente em situações que envolvem mobilidade humana, deslocamentos e viagens para fins turísticos.

19. As empresas/estabelecimentos de todos os segmentos da Cadeia Produtiva do Turismo devem seguir as **recomendações para limpeza, desinfecção e sanitização**, a saber:

➤ Realizar a limpeza da área interna e externa com posterior desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1% a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);

➤ Fazer marcações para evitar proximidade entre os usuários do serviço e permitir a higienização e desinfecção do ambiente, equipamentos e instrumentais;

➤ Os locais públicos onde ficam os pontos turísticos deverão ser sanitizados com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% a cada 3 dias;

➤ Seguir Nota Técnica Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA que trata dos procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19, link para acesso:

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c)

➤ Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, rádio transmissores, telefone fixo, celulares, elevadores, entre outros. Recomendações sobre alternativas de produtos saneantes para a desinfecção de superfície durante a Pandemia da COVID-19 encontra-se nas seguintes normatizações:

Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, link para acesso:

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489)

Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Acesso através do Link:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+47.pdf/242a3365-2dbb-4b58-bfa8-64b4c9e5d863>

➤ Intensificar a higienização dos banheiros existentes, no mínimo duas vezes ao dia ou conforme necessidade. Lavar e desinfetar os vasos sanitários com hipoclorito de sódio a 1% após cada uso, na diluição de 500 ml do produto para 500 ml de água (sempre dá descarga com a tampa do sanitário fechada), sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido

de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas no rosto, em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);

➤ Para sanitização de áreas comuns seguir normas da NT SESAPI/DIVISA Nº 11/2020, link para acesso:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/560/sanitiza%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/560/sanitiza%C3%A7%C3%A3o.pdf)

20. No tocante ao **Gerenciamento dos Resíduos Sólidos** para todas as atividades turísticas, recomenda-se:

- Disponibilizar lixeiras com tampa e pedal nos pontos turísticos e nas empresas/estabelecimentos;
- O turista deve ser incentivado a fazer o descarte de embalagens e restos de alimentos diretamente na lixeira, para que se evite a manipulação de resíduos pelos trabalhadores da limpeza. Recomenda-se ao turista levar consigo um saco para acondicionar o lixo produzido por ele e sua família, de modo a manter a preservação ambiental e evitar contaminações nos pontos e locais turísticos;
- O descarte de máscaras de proteção facial deve ser feito nas lixeiras de banheiros;
- A coleta e descarte do lixo deve ser feita com uso de máscara e luvas, o lixo deve ser acondicionado em duas sacolas, que só devem ser ocupadas até 2/3 de sua capacidade, disponibilizando no abrigo de resíduos até o recolhimento do lixo final;
- Disponibilizar aos trabalhadores da limpeza insumos para higienização das mãos como: lavatório com sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual e/ou dispensador/totens de álcool 70%.

21. A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo.

22. A empresa/estabelecimento que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos

programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

#### **PROTOCOLO PUBLICADO:**

#### **DECRETO Nº 19.155, de 13 agosto de 2020**

*Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos aos Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral e de Turismo e dá outras providências.*

Diário Oficial do Estado – DOE - ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA, Teresina (PI),  
Quinta-Feira, 13 de agosto de 2020, Nº 151 – Edição Suplementar, p.1-9.